

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA CEARÁ MAIS VIAGEM NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	05/08/2024 09:34:40	Data da assinatura:	05/08/2024 09:35:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
05/08/2024

INSTITUI O PROGRAMA CEARÁ MAIS VIAGEM NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Institui o Programa Ceará Mais Viagem, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento turístico no Estado, estimular o fluxo de turistas, gerando emprego e renda para a população local e impulsionando a economia regional de forma integrada, sustentável e responsável.

Art. 2º O Programa Ceará Mais Viagem tem como objetivos:

I - Incrementar o turismo interno, por meio do turismo rodoviário e da inclusão social, promovendo o uso sustentável e responsável das ofertas estaduais do setor e valorizando o patrimônio natural e cultural do Estado do Ceará;

II - fomentar a diversificação e qualificação da oferta turística do Estado do Ceará, por meio da implementação de infraestrutura qualificada, visando a melhoria das condições de vida da população e ao desenvolvimento local;

III - estimular a capacitação e qualificação dos profissionais que atuam no setor turístico, a fim de melhorar a qualidade dos serviços prestados;

IV - contribuir para que o público-alvo tenha acesso a todos os benefícios sociais, culturais, psicológicos e físicos proporcionados pelo turismo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º Compete à Secretaria do Turismo do Estado do Ceará, coordenar a execução do Programa Ceará Mais Viagem de forma a garantir os objetivos determinados e o alinhamento deste programa a carteira de Programas de Atuação Estratégica.

Art.5º Os municípios das regiões turísticas no qual estão inseridos poderão atuar de forma integrada ao Programa Ceará Mais Viagem.

Art.6º Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios, editais de chamamento, termos de cooperação técnica, parcerias, para o desenvolvimento do Programa Ceará Mais Viagem.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará o Programa Ceará Mais Viagem.

Art.8º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta indicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto visa incentivar o desenvolvimento do turismo regional, ampliar o consumo interno e fomentar a qualificação dos produtos cearenses.

Neste sentido, é imprescindível adotarmos um tom formal para tratar deste assunto, destacando os benefícios que serão proporcionados pela implementação do Programa Ceará Mias Viagem.

Ao viabilizar viagens e passeios concebidos para o fluxo estadual, objetiva-se não apenas estimular o turismo, mas também elevar a oferta de serviços em diversos municípios, contribuindo para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes que possuam baixa ou média demanda.

Com isso, pretendemos impulsionar as economias locais e fortalecer a estruturação de destinos e produtos cearenses, proporcionando aos cidadãos acesso aos benefícios sociais e culturais proporcionados pelo turismo.

É importante ressaltar que a medida em questão não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita, tornando desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14º, 16º e 17º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Portanto, não haverá impacto negativo nas finanças públicas e nas metas de responsabilidade fiscal estabelecidas.

Seu impacto positivo na economia regional, no fortalecimento do turismo e na valorização dos produtos cearesnes é inegável.

Ao incentivar o desenvolvimento do setor, estaremos promovendo o crescimento sustentável e a geração de empregos em diversas localidades do Estado do Ceará.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)